

Ofício nº 15841/25/UN-MTS

Fortaleza, 28 de abril de 2025

Ao

Procon Municipal de Maracanaú

Processo Procon Municipal de Maracanaú de N.A nº 25.04.0564.001.00022-301,

Prezados,

Em resposta à solicitação feita pelo Sr. Jose Tobias de A. Neto por meio do processo **Procon Municipal de Maracanaú de N.A nº 25.04.0564.001.00022-301**, informamos que na data 05/08/2024 foi realizada a fiscalização, constatando irregularidades na ligação, hidrômetro interno constatada a violação do medidor (búbula furada) e lacre violado. Imóvel notificado com o termo de ocorrência nº 1026330. Diante do exposto, esclarecemos que realizamos a fiscalização supracitada e com evidência anexada ao laudo técnico.

Portanto a notificação e multa aplicada com o termo de ocorrência de nº 1026330 é procedente, conforme preconiza os artigos 114º e 115º da ARCE (Agência Reguladora de serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará).

Art. 114 - Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos: I - intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário; II - violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo; III - interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com água não procedente do abastecimento público;

Art. 115 - Além de outras penalidades previstas nesta Resolução, o cometimento de qualquer infração enumerada no art. 114 sujeitará o infrator ao pagamento de multa ao prestador de serviços.

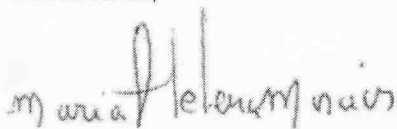
Parágrafo único - A multa será fixada em conformidade com os parâmetros propostos pelo prestador de serviços e aprovados pela ARCE.

Porém a efeito de negociação poderá ser desconsiderada a marcação violação do lacre, ficando a marcação violação do medidor,

com isso reduzir o valor da multa de R\$ 4.340,00 para R\$ 2.170,00, ainda a título de negociação propomos o parcelamento do referido valor com entrada de 5% no e restante em até 48 vezes com juros de 1,8% ao mês, conforme preconiza a Resolução: Negociações diferenciadas para clientes provenientes da ouvidoria nº 037/22/DPR.

Ressaltamos o boletim de ocorrência nº 204 – 5278 /2024, não poderá ser levado em consideração, uma vez que o mesmo foi registrado com data e hora da comunicação após a data da notificação.

Atenciosamente,



Maria Helena de Moraes Lima

Coordenadora Comercial UN-MTS

Unidade de Negócio Metropolitana Sul